

O republicanismo cívico de Rousseau: conciliação entre dever e autonomia

Civic republicanism of Rousseau: reconciliation of duty an autonomy

Juliana Fischer de Almeida*

RESUMO: O presente artigo objetiva apresentar a noção do republicanismo cívico rousseauiano, mostrando como a partir da conciliação entre vida pública – dever - e vida privada – autonomia - é possível, aos cidadãos, participarem das questões da República com um sentimento de patriotismo. As ideias de vontade geral, dever, autonomia e de religião civil serão desenvolvidas para a compreensão da proposta. E como a *piedade* auxilia na formação da consciência cívica.

ABSTRACT: This article presents the notion of civic republicanism Rousseau, from showing how to reconcile public - duty - and privacy - autonomy - is it possible, to citizens of the Republic of the issues involved with a sense of patriotism. The ideas of the general will, duty, autonomy and civil religion will be developed to understand the proposal. And like pity assists in the formation of civic consciousness.

PALAVRAS-CHAVE: Republicanismo cívico. Vida pública. Vida privada. Piedade.

KEYWORDS: Civic republicanism. Public life. Private life. Pity.

1. A Vontade Geral e a representação política

Na obra *Contrato Social*, o filósofo procura estabelecer os princípios do direito político para fundar uma sociedade legítima, se preocupa em encontrar os fundamentos jurídicos, a essência política da autoridade com o objetivo de preservar os bens e a liberdade dos indivíduos. Sendo assim, não interessará a análise empírica dos mais variados tipos de nações existentes, conforme se observa no comentário de Derathé¹:

* Mestranda em Filosofia pela PUCPR. Contato: juliana_fisalm@yahoo.com.br .

¹ DERATHÉ, R. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradutora Natália Maruyama , São Paulo, Barcarolla, 2009, p.52. Grifo do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

O republicanismo cívico de Rousseau: conciliação entre dever e autonomia

Nesse estudo, a descrição das instituições positivas é deixada de lado ou só intervém acidentalmente para servir de ilustração a uma argumentação abstrata. É o que distingue o direito público geral do direito constitucional comparado ou, segundo a terminologia de Rousseau, o “direito político” do “direito positivo” dos governos estabelecidos.

O “direito público geral” é atemporal, pode ser aplicável a qualquer momento, por isso Rousseau se preocupará com as máximas de direito e não com as máximas políticas que mudam com o decorrer dos tempos. Para que uma ordem legal possa ser legítima deve-se visar uma condição igual para todos, em que nenhum de seus membros se ache sob domínio de uma vontade particular, equilibrando os desejos, garantindo, desta forma, a liberdade e a igualdade. Em uma célebre passagem, Rousseau, afirma²:

Quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e as leis como podem ser. Esforçar-me-ei sempre, nessa procura, para unir o que o direito permite ao que o interesse prescreve, a fim de que não fiquem separadas a justiça da utilidade.

Conciliar justiça com utilidade é a tarefa do pacto social, não como submissão, mas como convenção entre os aderentes do contrato. Rousseau soluciona a questão do pacto com a alienação total, conforme o que se segue³:

“Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja as pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual, cada um unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes”. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece. [...]. Essas cláusulas, quando bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à toda a comunidade, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, e sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais.

Na alienação total, em que todos se entregam ao todo, sem reservas, suscita-se o seguinte problema: como cada um pode ser ao mesmo tempo parte contratante e parte contratada, com intuito de permanecer tão livre quanto antes? A resposta de Rousseau ao aparente paradoxo está no povo, pois ele integra o corpo coletivo, soberano, e ao mesmo tempo é súdito, quando é particular. Dá-se a alienação total de todos os direitos a toda comunidade, porque cada um dando-se igualmente e por

²ROUSSEAU, J., J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.21.

³ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.32.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

completo, não haverá motivos para que ninguém se interesse por torná-la onerosa aos demais, preservando sua essência, que é a liberdade.

Assim, o pacto social funda-se nas diversas finalidades em que o ser humano se apresenta ao Estado, porquanto somente nestes moldes é que se torna possível a conservação do indivíduo e de seus bens. Cada indivíduo solitário passa a fazer parte de um todo maior, do ente moral. Com o surgimento do Estado várias relações se estabelecem, no qual, os contratantes, segundo Rousseau⁴ “quando atuantes na elaboração das leis são chamados de soberano; de potência, na relação entre particulares; de povo quando vistos de forma singular; de cidadãos enquanto partícipes da autoridade soberana; e de súditos enquanto submetido às leis elaboradas pela entidade política”. Como pode se observar, o significado do pacto social reflete nas questões práticas do Estado, estipulando quais serão os direitos e obrigações que o povo e o soberano possuem em decorrência da fundamentação.

A autêntica República rousseauiana é aquela em que a autoridade soberana reside na vontade geral, sendo uma condição formal e não material da ordem social, pois o conteúdo de cada sistema legislativo dependerá dos mais variados tipos de sociedade. É a própria condição formal da vontade geral que delimitará as instituições positivas, preservando a liberdade. Rousseau entende que, para justamente preservar a liberdade não pode existir representação do poder soberano, haja vista que a vontade não se representa.

A questão da vontade geral liga-se a noção de povo, não como uma mera agregação de pessoas, mas como uma organização constituída de homens que convivem na República, atendendo a finalidade da associação política. E é o povo quem deve conservar a soberania e a vontade geral, pois quando há representatividade, a vontade particular acaba se sobrepondo à geral, porquanto para Salinas⁵ “representar a vontade é, de modo geral, *querer no lugar do outro*.” Os conceitos de vontade geral e de representação estão intrinsecamente relacionados, portanto, começa-se a analisar o que é a vontade geral segundo Rousseau⁶:

a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública; donde não se segue, contudo que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas nem sempre se sabe onde ele está. Jamais se corrompe o povo, mas frequentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau. Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades, os a- mais e os a- menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral.

⁴ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.33.

⁵FORTES, L.R.S. “*Rousseau: o mundo como vontade e representação*.” In: Moraes, J. Q. (org.) *Filosofia Política*. Porto Alegre, L&PM, 1985, p. 89. Grifo do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

O conceito de vontade geral é um dos mais complexos dentro da teoria política rousseauiana, pois a unidade desta vontade é abstrata e não uma soma aritmética, residindo no que há de comum entre todos os membros do Estado. Contudo, não poderia ser diferente, porquanto se a vontade geral dependesse de cada tipo de sociedade, o objetivo do filósofo, de encontrar os princípios de direito público não se sustentaria, pois não se estaria buscando pelas bases de uma sociedade legítima, mas estaria se fazendo conceitos mutáveis.

Assim, a vontade geral para Salinas⁷ é “definido a partir da idéia de uma síntese entre as exigências opostas da Natureza e da Sociedade, entre a força centrífuga da independência natural e a força centrípeta da colaboração social.” Dito de outra forma, enquanto na natureza os homens vivem em plena independência, uns isolados dos outros; na sociedade, eles se unem com o fito de se preservarem, tornando-se dependentes. Assim, a solução é a vontade geral como uma síntese entre esses dois extremos, encontrando na vontade comum a dependência pública e a independência privada dos cidadãos, conforme será analisado adiante.

A vontade é geral não por ser de todos os membros da sociedade, mas por ser a mesma vontade, se manifesta quando os cidadãos possuem os mesmos interesses e por isso vivem em comunidade, é o chamado: bem comum. Toda vez que a vontade não é geral, acaba-se enfraquecendo ou aniquilando a coisa pública. Para a vontade ser geral, afirma Rousseau⁸ “somente quando não há representação política é que se pode preservar a unidade da vontade, pois caso contrário, surgiriam as facções, reinando as vontades particulares de cada uma destas sobre a geral.” Sendo assim, Derathé na passagem que se segue argumenta⁹:

quando um povo elege representantes e lhes dá um mandato para que exerçam em seu lugar e em seu nome a potência legislativa, na realidade ele se desfaz do poder supremo e abdica, assim, da soberania, já que a vontade do Parlamento será doravante a vontade suprema do Estado. Sob um governo representativo, o povo também só pode manifestar sua vontade no momento em que elege os deputados. Durante toda a duração de cada legislatura, ele permanece submetido à vontade da assembléia que ele elegera. [...]. Rousseau rejeita, desse modo, o princípio sobre o qual repousa todo o regime representativo [...].

As consequências da representatividade política são: a dissolução do povo, supressão da liberdade e o fim do pacto social. O povo se dilui, porque se desfaz dos direitos da soberania e da sua liberdade, porquanto serão os representantes que exercerão os direitos privativos de todos os cidadãos,

⁶ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.46-47.

⁷FORTES, L.R.S. “*Rousseau: o mundo como vontade e representação*.” In: Moraes, J. Q. (org.) *Filosofia Política*. Porto Alegre, L&PM, 1985, p. 96.

⁸ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 47.

⁹DERATHÉ, R. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradutora Natália Maruyama, São Paulo, Barcarolla, 2009, p.392.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

trocando sua liberdade pela representatividade. Por fim, o pacto social também se dissolve, haja vista que inexistem a liberdade e igualdade entre os membros, perdendo sua finalidade, a alienação não é mais total, e sim parcial, a maioria se alienará abdicando de seus direitos, enquanto uma minoria será soberana, sendo os verdadeiros senhores dos demais integrantes da sociedade.

Desse modo, o liame social começa afrouxar e o interesse comum se altera e perde o sentido, passando a ter mais valia os anseios particulares. A não representatividade significa para Rousseau¹⁰ que o “direito de votar em todo o ato de soberania, é o direito do qual de modo algum se poderá despojar os cidadãos [...]”. O filósofo é categórico em sua posição desfavorável há representatividade, não a considerando como a base dos regimes democráticos, pelo contrário, se equivale aos regimes absolutistas. A democracia rousseauiana está diretamente ligada com a participação efetiva dos cidadãos nos assuntos públicos, exercendo o papel legiferante no Estado, sendo inconcebível em seu sistema político a potência legislativa restrita aos representantes, cabendo aos cidadãos em geral somente o direito à escolha dos quem efetivamente irão exercer o poder soberano. A questão da representatividade se reflete no que tange às leis, pois de acordo com Derathé¹¹

a lei deve reunir a universalidade da vontade e do objeto, é claro que é o que um homem, quem quer que possa ser, ordena sua própria iniciativa e não é uma lei e que, além disso, aquilo mesmo que o soberano ordena sobre um objeto particular tampouco é uma lei. Rousseau é então levado a sustentar que a lei deve partir de todos para aplicar-se a todos. Trata-se de uma relação do corpo político com cada um de seus membros. Dito de outro modo, os homens são, ao mesmo tempo, legisladores e sujeitos às leis, e constituem assim, ao mesmo tempo, o soberano e os súditos. Vê-se aqui que a matéria e a forma da lei são uma única coisa.

Se a lei tem por finalidade reunir a universalidade da vontade, não se pode, portanto, haver representatividade na vontade, cindindo-a, sob pena de desvirtuamento da proposta política do contrato social. A lei deve representar tanto em sua forma quanto em sua matéria o interesse comum, sendo neste caso, a lei, é uma forma de representatividade admitida por Rousseau¹²; “para que a vontade se manifeste no plano “visível” é necessário que seja representada [...] por um Legislador através de um sistema de leis, [...]”. Assim, para que a vontade seja não só de direito, mas também de fato, se faz necessário a figura do Legislador, que terá como função aplicar à abstração – conceito de vontade geral - ao caso concreto – sociedade -, por mais que a vontade geral seja um princípio regulador, como já fora dito, o filósofo busca a sua aplicabilidade dentro das relações no Estado.

¹⁰ ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p138.

¹¹ DERATHÉ, R. *Rousseau e a ciência política de seu tempo*. Tradutora Natália Maruyama, São Paulo, Barcarolla, 2009, p.430.

¹² FORTES, L.R.S. “*Rousseau: o mundo como vontade e representação*.” In: Moraes, J. Q. (org.) *Filosofia Política*. Porto Alegre, L&PM, 1985, p. 97. Grifo do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

No que se relaciona ao Legislador, Rousseau afirma¹³:

aquele, pois, que redige as leis, não tem nem deve ter qualquer direito legislativo. O próprio povo não poderia, se o desejasse, despojar-se desse direito incomunicável, porque segundo o pacto fundamental, só a vontade geral obriga os particulares e só podemos estar certos de que uma vontade particular é conforme à vontade geral depois de submetê-la ao sufrágio livre do povo. [...]. Assim, na obra da legislação encontramos, ao mesmo tempo, dois elementos que parecem incompatíveis: uma empresa acima das forças humanas e, para executá-la, uma autoridade que nada é.

O Legislador é bem limitado em sua atuação, não possuindo o direito legislativo/de soberania, mas somente de conscientizar os cidadãos da importância do pacto social realizado e da República instituída, tendo sempre como finalidade o bem público, devendo, portanto, ser perspicaz para perceber o perfil e os estágios dos homens que habitam as mais variadas nações. A figura do Legislador no pensamento rousseauiano é bem peculiar, entretanto, para o objetivo deste trabalho não se faz necessário uma explicação mais pormenorizada.

Enfim, a análise da vontade geral é um dos elementos fundamentais para o republicanismo cívico de Rousseau, porquanto é nela que reside os interesses dos cidadãos pelos assuntos da pátria, mantendo o bem comum incólume. Em decorrência disto, a não representatividade da vontade é uma forma de não cindi-la nem que pereça a República. Por sua vez, é por meio das leis que se materializa o que há de comum na vontade geral, sendo que o Legislador dará a consciência ao povo da importância de exercer sua soberania. A seguir será feita uma análise de como é possível, para Rousseau, os cidadãos conciliarem a vida pública e a privada, superando essa dicotomia dentro da Pátria.

2. O republicanismo cívico como conciliação entre a vida pública e a vida privada

O pensamento rousseauiano é marcado por paradoxos, sendo que um deles é a obediência dos cidadãos aos deveres e a liberdade/autonomia enquanto indivíduo. Os homens, enquanto cidadãos elaboram as regras de funcionamento do Estado, que enquanto súditos, deverão cumprir. A autoridade política se constitui por meio do equacionamento entre dever e autonomia. Portanto, é sobre a relação

¹³ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, 58. N.E. Outra forma admitia Rousseau de representatividade é no Governo como sendo a força executiva da lei. Todavia, o presente trabalho não tratará deste outro tipo.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

entre público e privado, que será feita a análise do republicanismo cívico de Rousseau, tendo como ponto de partida, os Livros II e IV do *Contrato Social*.

O filósofo não é considerado um pensador individualista, todavia sua premissa de liberdade e igualdade entre os homens para a criação de uma ordem política legítima faz com que, numa primeira leitura, se conclua pela existência de um paradoxo. Não obstante, sobre os limites do poder soberano, Rousseau afirma que¹⁴:

não sendo o Estado ou Cidade mais que uma pessoa moral, cuja vida consiste na união de seus membros, e se o mais importante de seus cuidados é o da própria conservação, torna-se-lhe necessária uma força universal e compulsiva para mover e dispor cada parte da maneira mais conveniente a todos. [...]. Mas, além da pessoa pública, temos de considerar, as pessoas particulares que a compõem, e cuja vida e liberdade naturalmente independem dela. Trata-se, pois, de distinguir os direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, e os deveres que os primeiros devem desempenhar na qualidade de súditos, do direito natural de que devem gozar na qualidade de homens.

A solução rousseuniana não é uma obediência cega ao Estado e suas leis só porque este detém o poder coercitivo nem numa obediência pautada na particularidade de cada uma, pois cada um sendo livre e igual possuem uma consciência individual que guia seus propósitos na vida política. Assim, Rousseau não legitima o discurso totalitário, porquanto a obediência é em decorrência da participação dos cidadãos nos interesses públicos, e, também não é um liberal, justamente pelo corpo político, por meio do pacto, exerce um poder absoluto sobre os seus membros. O poder absoluto é em decorrência de todos aderirem ao todo voluntariamente, só interessando ao soberano as questões relativas ao bem comum.

Segundo o filósofo existe uma diferença entre os direitos dependendo do tipo de relação que está sendo feita. Quando os assuntos dizem respeito ao público (Estado- súdito), os homens como súditos devem obedecer às normas impostas pelo soberano, entretanto, quando os assuntos são de ordem privada (cidadãos-cidadãos), os homens como cidadãos são autônomos para deliberarem. O Estado não pode interferir na privacidade dos cidadãos quando não afeta a ordem pública, senão os homens não teriam liberdade de pensamento nem religiosa, e conforme será visto, Rousseau é favorável à tolerância religiosa.

O que efetivamente está em questão é a participação dos cidadãos na vida pública, pois somente por meio desta é que os cidadãos tomam consciência da importância da coisa pública, da República em que vivem e que se os assuntos públicos não forem tratados com o comprometimento

¹⁴ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.48.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

efetivo dos membros, a finalidade pública das decisões se enfraquece e por consequência o Estado igualmente. Assim, a liberdade e a igualdade de todos em decorrência do pacto social se perdem.

Só faz sentido a obrigatoriedade dos compromissos coletivos para Rousseau¹⁵ porque são “mútuos, e tal é sua natureza, que, ao cumpri-los, não se pode trabalhar por outrem sem trabalhar para si mesmo.” A citação indica os deveres para com a pátria, porque quando o cidadão se dedica à pátria, dedica-se, antes de tudo a si mesmo. A autonomia só faz sentido se há uma Instituição, uma coletividade, caso contrário, inexistente estado civil (justiça e segurança) e liberdade, mas independência e impulsos naturais¹⁶.

Quando Rousseau trata sobre o direito de vida e morte, duas situações são apontadas: uma como um dever cívico e a outra uma penalidade pelo descumprimento de uma norma quando um súdito infringe a finalidade do pacto social, qual seja conservação dos contratantes. Na primeira situação, Rousseau¹⁷ afirma que se “deve morrer pelo Estado quando se faz útil, porque a vida passa a ser garantida por este, podendo dispô-la sempre que necessário.” Assim, o cidadão deve, por dever e amor à pátria abdicar de sua vida, como por exemplo, sendo soldado em uma guerra.

Na segunda situação, caso um cidadão ataque a sociedade Rousseau afirma¹⁸ “pelos seus crimes torna-se rebelde e *traidor da pátria*, deixa de ser um membro ao violar suas leis e até mesmo lhe move guerra. A conservação do Estado é então incompatível com a sua, sendo preciso que um dos dois pereça [...]” Neste caso, o cidadão por cometer um crime torna-se um traidor e o Estado pode dispor de sua vida, pois abalou a harmonia social. Nos dois casos, o filósofo está analisando o direito à vida, só que sob aspectos diferentes dentro da vida coletiva, a pátria tem mais valia que o singular. A unidade de conservação da pátria está em justamente conter os crimes, incutindo à importância de se amar a pátria.

Desta feita, passa-se a análise dos tipos de leis que vigem no Estado, porquanto a relação dos cidadãos na vida coletiva é regulamentada de uma forma e na vida privada é de outra. O filósofo divide as leis em três tipos: política ou fundamental, civil e penal; ao fim fala dos usos e costumes e da sua importância para pátria. No trecho a seguir, Rousseau descreve¹⁹

¹⁵ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.49.

¹⁶ N. E. Rousseau faz a comparação entre o estado de natureza e o estado civil, no Livro I, CAPÍTULO VIII *Do Contrato Social*.

¹⁷ ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.52.

¹⁸ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.52. Grifos nosso.

¹⁹ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.68-69. Grifos do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

O republicanismo cívico de Rousseau: conciliação entre dever e autonomia

primeiro, a ação do corpo inteiro agindo, sobre si mesmo, isto é, a relação do todo com o todo, ou do soberano com Estado [...]. As leis que regulamentam essa relação recebem o nome de leis políticas e chamam-se também de leis fundamentais [...]. A segunda relação é a dos membros entre si ou com o corpo inteiro, e essa relação deverá ser, no primeiro caso, tão pequena, e, no segundo, tão grande quanto possível, de modo que cada cidadão se encontre em perfeita independência de todos os outros e em uma excessiva dependência da *polis* – o que se consegue graças aos mesmos meios, pois só a força do Estado faz a liberdade de seus membros. É desta segunda relação que nasce as leis civis. Pode-se considerar um terceiro tipo de relação entre o homem e a Lei, a saber, a da desobediência à pena, dando origem ao estabelecimento das leis criminais que, no fundo, instituem menos uma espécie particular de leis do que a sanção de todas as outras.

As leis fundamentais visam emprestar movimento ao corpo político, são as que impulsionam o aparato estatal, que constituem o próprio Estado e seu gerenciamento, normatizando a vida em sociedade. Por sua vez, as leis civis tratam das relações entre os membros entre si, são as que conferem autonomia aos cidadãos em sua privacidade, sendo que, nesses casos, a produção de leis deve ser somente de regulamentação, respeitando ao máximo a liberdade. Rege neste tipo de leis o princípio de não interferência do Estado²⁰. No que tange as leis penais, o que as diferencia das demais é o seu caráter eminentemente punitivo.

Desse modo, pode-se traçar um paralelo entre os diferentes tipos de leis e a conciliação entre vida pública e vida privada. Nas leis civis há uma liberdade em que cada associado pode resguardar sua vida particular e suas opiniões, ocorrendo, em regra, a abstenção da intervenção do Estado nessas relações. Contudo, quando se trata de questões políticas e de ordem pública, o Estado intervém com o escopo de preservar a liberdade dos cidadãos entre si e com o todo.

De acordo com a passagem que se segue, o filósofo atribui grande importância aos usos e costumes de cada nação²¹

a essas três espécies de leis, junta-se uma quarta, a mais importante de todas, que não se grava nem no mármore, nem no bronze, mas nos corações dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que todos os dias ganha novas forças; que, quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou as supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pela do hábito. Refiro-me aos usos e costumes e, sobretudo, à opinião [...].

²⁰ N.E. A não interferência do Estado nas relações entre cidadãos é denominada também de liberdade negativa. No debate filosófico há os defensores da liberdade negativa, como é o caso de Benjamin Constant e Isaiah Berlin, entre outros. Rousseau não é considerado um filósofo partidário da liberdade negativa, contudo ele prevê como necessária em determinadas situações. Para maiores esclarecimentos, cf. Newton Bignotto, *República dos antigos, república dos modernos*, Revista USP, 2003, nº 59, p.34-45.

²¹ ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 69.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

Na célebre passagem, denota-se que os usos e costumes, bem como a opinião formam o caráter dos cidadãos para se viver em comunidade, formando uma consciência geral para o zelo e amor à pátria. Contribuem, ainda, para a formação da moral, que não se constrói nem se impõe pelas leis, mas pelo hábito. Portanto, é o grande alicerce do corpo político, faz com que os cidadãos amem sua pátria se identifiquem com ela e a conservem, pois é por meio desta que existe a possibilidade de se viver, haja vista que até a vida pertence ao Estado conforme fora visto.

Com efeito, segue-se na compreensão do republicanismo cívico. No que diz respeito à religião civil, Rousseau reforça sua tese de conciliação entre obediência e liberdade, sendo adepto da tolerância religiosa, demonstrando que nos assuntos religiosos, os cidadãos possuem autonomia de crença. Há em Rousseau, o que hoje se chama de liberdade religiosa. A intolerância entre as mais diversas religiões professadas acarreta a cisão social e provoca a desintegração do Estado, pois os conflitos gerados sobre as questões de fé se sobrepõem as públicas.

O filósofo divide a religião em três tipos, a saber, natural/geral, civil/particular e a religião de padre. Para Rousseau²² a primeira forma de religião consiste em não possuir “templos, altares e ritos, limitada ao culto puramente interior de Deus supremo e os deveres eternos da moral, é a religião pura e simples do Evangelho.” Na religião natural, o que importa é a crença em Deus não se prende as instituições religiosas, nos dogmas, superstições ou ritos. Pertence aos homens, à sociedade em geral como gênero humano, portanto, é universal e existe liberdade de crença plena, sem restrições.

A religião civil ou particular diz Rousseau²³ é “inscrita num só país, dá-lhe seus deuses, seus padroeiros próprios e tutelares, tem seus dogmas, seus ritos, seu culto exterior prescrito em lei.” Nesta, o Estado institui a religião e seus procedimentos, ficando restrita ao território de cada nação, não abrange todos os homens, mas somente os cidadãos, sendo que o filósofo aponta aspectos positivos e negativos deste tipo de religião, quais sejam²⁴:

a segunda é boa por unir o culto divino ao amor as leis e porque, fazendo da pátria objeto de adoração dos cidadãos, lhes ensina que servir ao Estado é servir ao deus tutelar. [...]. Nesse caso, morrer pela pátria é alcançar o martírio [...]. É, porém, má, pois, fundando-se no erro e na mentira, engana os homens, torna-os crédulos, supersticiosos, e submerge o verdadeiro culto da Divindade num cerimonial vão. Ainda é má quando, tornando-se exclusiva e tirânica, transforma um povo em sanguinário e intolerante [...].

A religião civil desperta no cidadão o amor pela pátria, conciliando as crenças, que dizem respeito ao foro íntimo, com o externo, aliando o privado ao público. O dever cívico se mistura com

²²ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 140.

²³ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 141.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

autonomia em prol do Estado, contudo, pode se tornar maléfica quando suscita a intolerância. O sentimento surgido nos corações dos compatriotas pode tanto aproximá-los quanto afastá-los, dependendo da forma como foi fundamentada a religião civil. Assim, o republicanismo cívico rousseauiano acolhe e sugere a religião civil, acredita nela quando une os cidadãos em prol do bem comum, mas admite haver ressalvas. O patriotismo praticamente funda a religião nacional, a devoção feita induz os cidadãos a fazerem tudo pela pátria.

A terceira espécie de religião segundo Rousseau²⁵ leva ao homem “duas legislações, dois chefes, duas pátrias, o submete a deveres contraditórios e o impede de poder ao mesmo tempo ser devoto e cidadãos. [...]. Dela resulta uma espécie de direito misto e insociável que não tem nome.” Esta religião é considerada nociva, pois desperta a falta de interesse pelos assuntos comuns, surgindo um sentimento anti-social. Há uma preocupação em demasia com o outro mundo, com a salvação das almas e esquece-se dos interesses da pátria, do mundo terreno, do cotidiano. Desse modo, é extremamente prejudicial não há uma conciliação entre o foro interno com externo, pois o primeiro se sobrepõem ao segundo e os assuntos laicos perdem o significado para os cidadãos. Para encerrar a questão da religião, sua finalidade é despertar nos homens o amor pelo dever, o respeito e a obediência para com pátria.

Sendo assim, a dicotomia entre vida pública e privada permeia o pensamento rousseauiano no que se relaciona ao republicanismo cívico. A dissolução do paradoxo está em justamente existir dois âmbitos de sentido para o convívio social, sendo que um se relaciona ao dever e o outro com autonomia. O cidadão exerce funções e relações diferentes no público e no privado. Deve-se levar em consideração a finalidade do pacto social, como as leis se relacionam com a vida dos cidadãos, seu papel em manter a liberdade dos súditos ao mesmo tempo em que impõem deveres, pois inexitem direitos sem haver obrigações.

Além disto, Rousseau percebe a importância da religião na sociedade civil e como ela pode vir a despertar o amor pela pátria. Enfim, passa-se a última parte deste trabalho, demonstrando como o republicanismo cívico se relaciona com a piedade e com a educação, formando uma consciência cívica nos cidadãos.

3. A formação da consciência cívica dos cidadãos republicanos

²⁴ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 141.

²⁵ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 141.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

Para se construir uma República, segundo pensamento rousseauiano, não basta os preceitos políticos, mas os critérios antropológicos e pedagógicos devem estar presentes. No *Segundo Discurso* o filósofo introduz um conceito, a piedade, como sendo um sentimento fundamental para surgir o amor à pátria nos cidadãos. A piedade ou compaixão é segundo Rousseau²⁶, um sentimento natural que advém antes do uso da razão e tem por finalidade imediata combater os excessos causados pelo amor-próprio que “não passa de um sentimento relativo, fictício e nascido na sociedade, que leva cada indivíduo a fazer mais caso de si mesmo do que de qualquer outro [...]”. O *amour de soi*, segundo Kavanagh, pode ser compreendido²⁷:

amour de soi or a desire for self preservation is defined as among man’s natural characteristics. With the development of civilized society this self-preservation is no longer to the confines of the individual, but is extened to include all those supplements which a complex set of interpersonal relationships has designated as *belonging to* rather than *being* the individual: man resorts to violence not only to preserve himself but preserve his “property” or what is effectively recognized as his by the other members of society. As the individual ceases to be self-sufficient there is generated a system of social and economic hierarchies based not on the adequacy of each to his individual needs but rather on the mutual dependency of all upon all.

Portanto, é um sentimento inato do homem natural que tem por função a sua preservação e não contém o desejo de superioridade entre os indivíduos. Todavia, no homem civilizado, o amor de si é transfigurado para o amor-próprio, sendo caracterizado pela relação estável dos homens, gerando um desejo de ser superior ao outro, cuja degradação encontra prazer e prova de sua própria importância e valor. As relações humanas são completamente desfiguradas por esta insaciável vontade de dominação e prestígio, que exige subordinação dos demais. Como todos o alimentam, ocorre uma impregnação inexorável de toda associação humana, os valores artificiais substituem os reais, as pessoas tornam-se alienadas de si mesmas, adotando disfarces para obter reconhecimento, seu próprio sentido de valor e sucesso pessoal, depende de ocuparem uma elevada posição na sociedade. É da opinião que outros têm dela que retiram o sentido de sua própria realidade.

A diferença entre o amor de si e amor-próprio, é descrita por Still, como²⁸:

disinterested beneficence is possible, according to Rousseau, because of the primary passion of *amour de soi* – in that it is a benign regard cast by me on myself, which way be extended to the other in pity. It means that there is a possibility of looking on

²⁶ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.307.

²⁷ K. KAVANAGH, T.M. “*Patterns of the ideal in Rousseau’s political and linguistic*.” In: SCOTT, J.T. (org.). *Jean-Jacques Rousseau: assessments of leading political philosophers*. New York: Routledge, 2006, p.12. Grifos do autor.

²⁸ STILL, J. *Justice and difference in the works of Rousseau: bienfaisance and pudeur*. New York: Cambridge University Press, 1993, p.83/84. Grifos do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

O republicanismo cívico de Rousseau: conciliação entre dever e autonomia

the as another ‘myself’, emphasising similarity (although not identity) rather than difference. *Amour-propre* has the tendency to look upon the other as a rival, in an attenuated to virtue: the desire to outdo someone in virtue, to be their rival in good deeds. However, it easily becomes pernicious and even violent. *Amour-propre* is, in general, more concerned to mark differences (of a hierarchical nature) than similarity.

O amor de si é marcado pelo desinteresse, o outro me é semelhante, mesmo tendo como referência o “eu”, por sua vez, o amor-próprio dirige-nos no sentido de obter para nós mesmos a aceitação dos outros e uma posição na sociedade em que sejamos respeitados como seres significativos cujas necessidades e desejos têm o direito absoluto a ser levados em conta em igualdade com os de quaisquer outras pessoas. Reivindicar tal aceitação como algo que nos é devido não envolve a negação do mesmo direito a outrem, pelo contrário, é justamente quando concedemos ao outro o reconhecimento que podemos esperar recebê-lo deles. Dito de outra forma, o amor-próprio é entendido como aquele sentimento que desperta nos homens a preocupação em demasia com a opinião dos outros. O reconhecimento social, no sentido de se obter uma posição elevada na sociedade, vale mais do que o direito natural à igualdade, há uma inversão na maneira de se viver e de se relacionar com o outro.

Se a piedade objetiva frear o amor-próprio, então, induz os homens à prática do seu oposto, que são os atos de generosidade, compaixão, e as demais ações que fazem com que haja uma preocupação com o outro. O filósofo, na citação que se segue, demonstra a relação entre o amor-próprio e a piedade²⁹:

tendo sido possível ao homem, em certas circunstâncias, suavizar a ferocidade de seu amor-próprio ou o desejo de conservação, antes do nascimento desse amor, tempera com uma repugnância inata de ver sofrer seu semelhante, o ardor que consagra ao seu bem-estar. [...]. Falo da piedade, *disposição conveniente* a seres tão fracos e sujeitos a tantos males como o somos; virtude tanto mais universal e tanto mais útil ao homem quando ele precede o uso de qualquer reflexão [...].

Assim, a piedade é considerada uma disposição natural, um interesse compassivo que faz com que um ser humano se sensibilize pelo sofrimento de seu semelhante, conduzindo os homens a estabelecerem relações mútuas. Rousseau fala que sua extensão é universal, e, por sua vez inata, contudo, é uma “disposição” e deve ser estimulada com o convívio entre os homens, sendo que o compadecimento surge primeiramente com familiares, amigos, compatriotas, enfim, com as pessoas mais próximas. Portanto, quanto mais distante é a relação com o outro mais o sentimento se enfraquece não havendo uma identificação com aquele que sofre nem com o objeto de preocupação.

²⁹ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 253. Grifo nosso.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

A noção de piedade é pertinente ao republicanismo rousseauiano, porquanto é um dos motivos pelos quais somente quando há uma identificação de interesses, quando existe um sentimento comum de união, como, por exemplo, o amor à pátria, é possível ter uma sociedade coesa em que haja um verdadeiro cuidado e compromisso com o bem-estar dos concidadãos. Todavia, o Estado não deve ter um território muito vasto, justamente para despertar e preservar o sentimento de piedade nos cidadãos. A unidade de interesses leva à piedade, sendo que, mais uma vez é possível perceber que o sentimento está na base da teorização política de Rousseau.

Para que a piedade produza efeitos na sociedade, se faz necessário a troca de papéis; ora um cidadão possa ajudar, para que perceba que não é imune ao sofrimento e que todos têm suas fraquezas; ora que seja ajudado, despertando o sentimento de gratidão e de segurança mútua. Esse equilíbrio é de suma importância, pois dentro de uma comunidade os gestos de ajuda e de gratidão estabelecem lentamente um duradouro vínculo de estima e confiança recíproca, fortalecendo, dessa maneira, o sentimento de pertencimento e de identificação com a nação.

Como já fora dito, a piedade é uma disposição natural, que segundo Rousseau³⁰ todavia decorre “somente dessa qualidade todas as virtudes sociais que quer contestar nos homens.” Sem o desenvolvimento deste sentimento nos homens não é possível o convívio social nem seu aprimoramento. Entretanto, mesmo sendo de caráter fundacional do estado civil, Rousseau alega haver dois tipos de piedade, a natural e a civil, a saber³¹:

a máxima sublime da justiça raciocinada – *Faze a outrem o que desejas que façam a ti* -, inspira a todos os homens esta outra máxima de bondade natural, bem menos perfeita, mas talvez mais útil do que a precedente – *Alcança teu bem com o menor mal possível para outrem*. Numa palavra, antes nesse sentimento natural do que nos argumentos sutis deve procurar-se a causa da repugnância que todo homem experimentaria por agir mal, mesmo independentemente das máximas da educação.

Segundo o filósofo, por mais que a piedade esteja na raiz das virtudes sociais, no estado civil apresenta-se sob um aspecto diferente da natural. As diferenças entre as duas faces da piedade são: uma é reflexiva e a outra pré-reflexiva; na civil espera-se uma retribuição do outro, por sua vez, na natural o que se visa é causar o menor dano a outrem, não se espera nada em troca. Em ambos os casos, a referência para agir é o “eu”, mas cada uma de sua forma. Outra questão segundo Marques³² é que se dão “*sucessivamente* uma e outra: a primeira forma dá lugar à segunda no processo histórico de

³⁰ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p.253,254.

³¹ROUSSEAU, J. J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. (col. Os Pensadores), Tradutora Lurdes Santos Machado, 2ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1978, p. 254. Grifo do autor.

³²MARQUES, J. O. A. *Rousseau: fundador das ciências do homem?* In: MARQUES J. O. A. (org.) *Verdades e mentiras: 30 ensaios em tomo de Jean-Jacques Rousseau*. Ijuí, editora Unijuí, 2005, p.9. Grifo do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

socialização [...]”. Ou seja, com advento da sociedade, a piedade natural deixa de existir, passando somente a vigorar a civil, sendo que é um sentimento, contudo de forma consciente, sendo que a consciência para Rousseau, conceituado na obra *Emílio* no livro IV significa³³:

consciência, consciência! Instinto divino, voz imortal e celestial, guia seguro do ser que é ignorante e limitado mas inteligente e livre; juiz infalível do bem e do mal que torna o homem semelhante a Deus; és tu que fazes a excelência de sua natureza e a moralidade de suas ações. Sem ti, nada sinto em mim que me eleve acima dos animais, além do triste privilégio de me conduzir de erro em erro, com a ajuda de um entendimento sem regra e de uma razão sem princípio!

Na consciência reside a capacidade para admirar e sentir prazer em atos de justiça e de bondade mesmo quando não há vantagem alguma para o homem que é justo e pratica o bem. É uma percepção da interioridade do indivíduo, guiando-o para o equilíbrio entre o instinto e a racionalidade. A consciência bem como a piedade são inatas, porém, devem ser despertadas e estimuladas, caso contrário, não se desenvolvem, ficando adormecidas. Novamente, Rousseau retoma o mesmo argumento na piedade para a consciência, uma vez que somente numa nação bem constituída e coesa é que a consciência será ampliada e fortificada. No patriotismo englobam-se todas as virtudes pelas quais uma sociedade civil pode perdurar. Na passagem a seguir Rousseau afirma³⁴:

toda sociedade parcial, quando é pequena e estreitamente unida, se aliena da geral. Todo patriota é duro com os estrangeiros; eles são apenas homens, não são nada a seus olhos. Esse inconveniente é inevitável, mas não é decisivo. O essencial é ser bom para as pessoas com quem se vive. Fora de sua cidade o espartano era ambicioso, avaro, iníquo, mas a generosidade, a equidade e a concórdia reinavam no interior de seus muros. Desconfie desses cosmopolitas que vão buscar longe, em seus livros, os deveres que desdenham cumprir ao seu redor.

O filósofo quando discute sobre a organização política da sociedade adota um discurso no qual o cidadão patriota deve direcionar seus sentimentos para a pátria e não para a humanidade, sendo que há uma expansão segundo Marques³⁵ “do centro para a periferia – do eu para a companheira, para a família, para a comunidade e para a nação. [...] só assim que as idéias de “comunidade” e “nação” deixam de ser puras abstrações e tornam-se o solo no qual sua identidade finalmente se enraíza.” Quando o indivíduo passa a atribuir mais valor à sociedade humana do que a sua própria os valores se enfraquecem e a pátria se dissolve, contudo, Rousseau confere um valor à humanidade que é o respeito pela qualidade de ser humano. A crítica desferida pelo filósofo é para aqueles que supervalorizam uma

³³ROUSSEAU J. J. *Emílio ou da Educação*. Tradutor Roberto Leal Ferreira. São Paulo, Martins Fontes, 1995, p.290.

³⁴ROUSSEAU, J. J. *Emílio ou da Educação*. Tradutor Roberto Leal Ferreira. São Paulo, Martins Fontes, 1995, p.248-249.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

sociedade cosmopolita pautada em valores universalistas e que não cuidam dos interesses locais ou não dão a devida importância.

Assim, conforme Marques³⁶ a consciência política rousseauiana começa pela formação do Emílio que é “educado de um modo que não é melhor “em si”, mas apenas o melhor dadas as circunstâncias. Ele é educado para viver em uma sociedade corrompida sem se corromper [...]” Emílio não vive numa das repúblicas da Antiguidade, Grécia e Roma, na qual sempre cita com nostalgia, nem na República virtuosa ao molde que Rousseau pensa. A formação do Emílio é justamente uma formação de consciência política para que o exercício das funções dentro do Estado sejam as menos corrompidas possíveis.

Desta feita, a análise da piedade revela sua importância dentro da teorização republicana do filósofo, servindo de base aos sentimentos patrióticos. É entendida por Rousseau, em suma, como uma disposição natural que desperta nos homens o compassivo, acarretando o surgimento de um sentimento de pertencimento à nação, pois os cidadãos se identificam uns com os outros. Com isto, a confiança mútua é realizada e os laços sociais se solidificam. Posteriormente, há uma distinção entre piedade natural e civil que dentro do processo histórico uma sucede a outra, a civil sucede à natural.

Por fim, a consciência política se alia com a piedade e com o conceito de consciência, que para Rousseau é inata, mas por sua vez, também deve ser estimulada. Relaciona-se com os atos de justiça e de bondade que são importantes para uma república virtuosa. No que tange a educação, a consciência política é precedida por uma formação que valoriza a pátria e seus compatriotas, e, caso não seja possível viver dentro de um republicanismo cívico, que pelo menos, o homem não seja corrompido pela sociedade.

Conclui-se que o sentido de republicanismo rousseauiano começa-se pela busca dos princípios da sociedade legítima, que por sua vez se fundamenta na alienação total de todos os direitos a toda comunidade. Mas numa sociedade legítima, a vontade geral deve se fazer presente, sendo um dos elementos fundamentais para o republicanismo cívico de Rousseau, porquanto é nela que reside os interesses dos cidadãos pelos assuntos da pátria, mantendo o bem comum incólume. Em decorrência disto, a não representatividade da vontade é uma forma de não cindi-la nem que pereça a República.

Na dicotomia entre vida pública e privada, a dissolução do paradoxo está em justamente existir dois âmbitos de sentido para o convívio social, sendo que um se relaciona ao dever e o outro com autonomia. O cidadão exerce funções e relações diferentes no público e no privado. Deve-se levar em consideração a finalidade do pacto social, como as leis se relacionam com a vida dos cidadãos, seu

³⁵MARQUES, J. O. A. *Rousseau: fundador das ciências do homem?* In: MARQUES J. O. A. (org.) Verdades e mentiras: 30 ensaios em tomo de Jean-Jacques Rousseau. Ijuí, editora Unijuí, 2005, p.12. Grifo do autor.

³⁶MARQUES, J. O. A. *Rousseau: fundador das ciências do homem?* In: MARQUES J. O. A. (org.) Verdades e mentiras: 30 ensaios em tomo de Jean-Jacques Rousseau. Ijuí, editora Unijuí, 2005, p.11. Grifo do autor.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

papel em manter a liberdade dos súditos ao mesmo tempo em que impõem deveres, pois inexitem direitos sem haver obrigações.

Por fim, se faz necessária a noção de piedade, porquanto é um dos motivos pelos quais somente quando há uma identificação de interesses, quando existe um sentimento comum de união, como, por exemplo, o amor à pátria, é possível ter uma sociedade coesa em que haja um verdadeiro cuidado e compromisso com o bem-estar dos concidadãos. No que tange a consciência política, verificou-se que quando o filósofo discute sobre a organização política da sociedade, adota um discurso no qual o cidadão patriota deve direcionar seus sentimentos para a pátria e não para a humanidade. Contudo, Rousseau confere um valor à humanidade que é o respeito pela qualidade de ser humano. A crítica desferida é para aqueles que supervalorizam uma sociedade cosmopolita pautada em valores universalistas e que não cuidam dos interesses locais ou não dão a devida importância.

Referências

- DERATHÉ, R. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. Trad. Natalia Maruyama. São Paulo: Barcarolla, 2009.
- FORTES, L.R.S. “**Rousseau: o mundo como vontade e representação**.” In: MORAES, J. Q. (org.) *Filosofia Política*. Porto Alegre: L&PM, 1985.
- KAVANAGH, T.M. “**Patterns of the ideal in Rousseau’s political and linguistic**.” In: SCOTT, J.T. (org.). *Jean-Jacques Rousseau: assessments of leading political philosophers*. New York: Routledge, 2006.
- MARQUES, J.O.A. “Rousseau, fundador das ciências do homem?” In: MARQUES, J.O.A. (org.) **Verdades e mentiras: 30 ensaios em torno de Jean-Jacques Rousseau**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.
- ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. (col. Os Pensadores). Trad. Lurdes Santos Machado. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- _____. **Do Contrato Social**. (col. Os Pensadores). Trad. Lurdes Santos Machado. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- _____. **Emílio ou da Educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- STILL, J. **Justice and difference in the works of Rousseau: bienfaisance and pudeur**. New York: Cambridge University Press, 1993.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.4 – Nº. 1	Julho 2011	p. 91-107
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------